



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Decisão nº 305/2018/CMRI/SE/CC-PR

Brasília, 28 de novembro de 2018.

Decisão sobre Prorrogação de Informações Classificadas

Órgão/Entidade: **Ministério das Relações Exteriores - MRE**

1. Introdução

O Ministério das Relações Exteriores encaminhou, por intermédio do Aviso Ministerial nº 40/DCD/ADOC, de 27 de novembro de 2018, pedido de prorrogação do prazo de sigilo de informação no grau ultrassecreto, para análise da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, conforme competência prevista no art. 47, inciso IV, do Decreto nº 7.724/2012.

2. Relatoria

O representante do Ministério das Relações Exteriores iniciou a relatoria ressaltando que o Órgão realizou revisão de 193 (cento e noventa e três) documentos, decidindo pela desclassificação de 108 (cento e oito), pela manutenção da restrição de acesso e consequente prorrogação dos 85 (oitenta e cinco) documentos restantes, considerando os danos que a divulgação das informações poderia ocasionar às relações exteriores do Brasil.

3. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações deliberou:

3.1. Por maioria absoluta, por **não prorrogar** o prazo de restrição de acesso, vencido o representante do MRE, dos documentos:

- CIDIC: 09038.010393/2018-44.U.14.26/01/1994.26/01/2019.N; e

- CIDIC: 09576.014392/2018-81.U.14.26/01/1994.26/01/2019.N.

3.2. Por unanimidade dos presentes, por **prorrogar** o prazo de restrição de acesso público, por até 25 anos, do CIDIC nº 09538.014404/2018-24.U.14.31/01/1994.31/01/2019.N.

4. Providências

À Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações para cientificar da presente decisão o Ministério das Relações Exteriores, que deverá realizar atualização no Sistema TCI, bem como

enviar cópia física do Termo de Classificação da Informação (TCI) dos documentos cujo prazo de sigilo foi prorrogado; e o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, que deverá proceder à sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nilza Emy Yamasaki, Presidente Suplente da CMRI**, em 13/12/2018, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 13/12/2018, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 13/12/2018, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 13/12/2018, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Gonçalves Almeida, Membro Suplente da CMRI**, em 13/12/2018, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 13/12/2018, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0911101** e o código CRC **B141B408** no site:

(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)